



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO Nº 61/2017

Contrato Emergencial de concessão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Município de São Sepé.

CONTRATO DE CONCESSÃO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa BONDINHO TRANSPORTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 93.596.765/0001-17, sito na Rua Ari Almeida, nº 279, Bairro Santo Antônio, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhora MARINÊS RIBEIRO DE SOUZA, Proprietária, portadora da cédula de identidade nº 1053943344 SSP/RS e CPF 655.055.220-68, residente e domiciliada na Rua Ari Almeida, nº 279, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de São Sepé, em conformidade com operação nos roteiros, locais e horários disposto na Dispensa de licitação nº 16/2017.

Parágrafo primeiro. Os roteiros, locais e horários poderão ser modificados ou adequados, a critério do **CONCEDENTE**, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Parágrafo segundo. A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado na Dispensa de licitação nº 16/2017, de forma a atender, com segurança e comodidade, as necessidades de transporte da comunidade.

DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

Cláusula 2ª A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada mediante a arrecadação de tarifa, em moeda corrente.

Parágrafo único. A tarifa será cobrada diretamente do usuário, de acordo com os valores decretados pelo **CONCEDENTE**.

Cláusula 3ª O valor tarifário atual é **RS 2,75** (dois reais e setenta e cinco centavos)

Parágrafo primeiro. A tarifa geral será cobrada de todo o usuário que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil ou da isenção, conforme a legislação em vigor e o disposto no Edital da Concorrência Pública que originou este Contrato.

Parágrafo segundo. Ficam isentos de pagar a tarifa o menor de até seis (06) anos de

